CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 16/04/09
Roberta Regina
FUNCIONÁRIO

DATA 18/09/73

PROJETO DE LEI Nº 96/73

ASSUNTO: Dispõe sobre o aumento de vencimentos e salários do Pessoal fixo do Quadro II e Extranumerários - mensalistas da Câmara Municipal de Fortaleza e dá outras providências

VEREADOR Mesa Diretora

LEI Nº 4226 DE 28/09/73

DIOM Nº 5255 DE 27/09/73

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 042261973
Projeto: 00961973
Autor: MESA DIRETORA
Assunto: SERVIDORES MENSALISTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SQJ

LEI Nº 4226 **DE** 25 **DE** Setembro **DE 1973**

Dispõe sobre o aumento de vencimentos e salários do Pessoal Fixo do Quadro II e Extranumerários-mensalistas da Câmara Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e das funções de Extra-numerários-mensalistas, dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas do Quadro II - Câmara Municipal de Fortaleza - obedecem daqui em diante, ao constante das Tabelas I, II, III e IV, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - O valor do salário-família fica elevado para Cr$20,00 (vinte cruzeiros)

Art. 3º - As vantagens de que trata esta Lei vigerão a partir de 1º de setembro de 1973 e a despesa será atendida com recursos orçamentários próprios.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 25 de setembro de 1973.

Engº Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

TABELA I

TABELA DE PADRÕES E VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº DE DE DE 1973.

PADRÕES	VENCIMENTOS
C-1	270,00
C-2	313,00
C-3	350,00
C-4	393,00
C-5	437,00
C-6	454,00
C-7	496,00
C-8	539,00
C-9	562,00
C-10	604,00
C-11	650,00

TABELA II

TABELA DE REFERÊNCIAS E SALÁRIOS DE EXTRA-NUMERÁRIOS MENSALISTAS, A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº DE DE DE 1973

PADRÕES	VENCIMENTOS
EM-1	232,00
EM-2	244,00
EM-3	260,00
EM-4	274,00
EM-5	288,00
EM-6	303,00
EM-7	314,00
EM-8	322,00
EM-9	329,00
EM-10	393,00
EM-11	426,00
EM-12	454,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

TABELA XIX

PADRÕES E VALORES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, A QUE SE REFERE O ART. Nº DA LEI Nº DE DE DE 1973.

Quantidade	Cargos	Padrão	Valor
1	Diretor Geral	CC-1	2.100,00
4	Diretor de Departamento	CC-2	1.500,00
1	Consultor Jurídico	CC-2	1.500,00
1	Chefe de Relações Públicas	CC-3	750,00

TABELA XV

SÍMBOLOS E VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº DE DE DE 1973.

Quantidade	Denominação	Símbolo	Valor
17	Gabinete de Presidente	FG-1	500,00
	Gabinete do 1º Secretário		
	Gabinete do Diretor Geral		
	Seção do Expediente Legislativo		
	e do Projeto		
	Seção de Contabilidade		
	Seção de Portaria		
	Seção de Mimeografia		
	Seção de Taquigrafia		
	Seção de Revisão de Anais		
	Seção de Anais		
	Seção de Biblioteca		
	Seção de Pessoal		
	Seção de Expediente		
	Seção de Material		
	Seção de Protocolo		
	Seção de Arquivo		
	Seção das Comissões		

Dispensado de Impressão e Intersticio
Em 19/9/73
PRESIDENTE

Aprovado em 1a. discussão
Em 19/9/1973
PRESIDENTE

Ao Vereador
Severino Bezerra
Para relatar
Em 17/9/73
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

Projeto de Lei nº 96/73

A Comissão de Finanças
Em 18/9/1973
(PRESIDENTE)

Dispõe sobre o aumento de vencimentos e salários do Pessoal Fixo do Quadro II e Extranumerários-mensalistas da Câmara Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e das funções de Extranumerários-mensalistas, dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas do Quadro II - Câmara Municipal de Fortaleza - obedecem daqui em diante, ao constante das Tabelas I, II, III e IV, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - O valor do salário-família fica elevado para / @$20,00 (vinte cruzeiros)

Art. 3º - As vantages de que trata esta Lei vigorarão a partir de 1º de setembro de 1973 e a despesa será atendida com recursos orçamentários próprios.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de setembro de 1973.

Aprovado em 2a. discussão
Em 19/09/1973
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 19/9/1973
PRESIDENTE

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora tem a satisfação de submeter à apreciação do douto Plenário desta Câmara o Projeto de Lei que dispõe sobre o aumento de vencimentos dos servidores do Legislativo / Municipal.

A propositura visa fundamentalmente atender os justos / apelos do funcionalismo da Câmara, fundamentado na elevação dos índices do custo de vida.

Merecem inteira procedência os reajustes propostos, atendendo que os servidores desta Casa não lograram reajuste ou alteração salarial, há muitos meses, ficando assim os seus vencimentos desnivelados na conjuntura Nacional.

O aumento, no que se refere à fixação do percentual adotado, teve como principio norteador os critérios estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo no tocante ao pessoal da administração centralizada.

Estamos certos que a proposição merecerá a unânime acolhida dos dignos integrantes desta Casa, bem como do Chefe do Executivo Municipal, por se tratar de um magno problema de interesse do funcionalismo do Legislativo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de setembro de 1973.

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

Dispensado de Impressão e Intersticio
Em 19/11/73 /19
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 74 /73

AO PROJETO DE LEI Nº 96/73.

Por iniciativa da Mesa Diretora, foi submetido à consideração deste Legislativo, o incluso Projeto de Lei, que "Dispõe sobre o aumento de vencimentos e salários do Pessoal Fixo do Quadro II e Extranumerários - mensalistas da Câmara Municipal de Fortaleza e dá outras providências".

O aumento sobre que versa o projeto em tela, visa fundamentalmente atender os justos apelos do funcionalismo da Câmara, fundamentados na elevação dos índices do custo de vida, e teve como príncípio norteador os critérios estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo, no tocante ao pessoal da Administração centralizada.

Isto posto, tal matéria se reveste da maior importância para os funcionários desta Casa, razão por que achamos de bom alvitre evitarem-se maiores demoras, pelo que rendemo-nos inteiramente favoráveis à provação do presente projeto.

Esta proposição merece a maior acolhida por parte desta Comissão, por se tratar de um grande problema de interesse do funcionalismo do Legislativo Municipal.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de setembro de 1973.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 96/73.

APROVADO
Em 20 / 09 / 1973
PRESIDENTE

Dispõe sobre o aumento de vencimentos e salários do Pessoal Fixo do Quadro II e Extranumerários - mensalistas da Câmara Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e das funções de Extranumerários-mensalistas, dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas do Quadro II - Câmara Municipal de Fortaleza - obedecem daqui em / diante, ao constante das Tabelas I, II, III e IV, que passam a integrar a presente / Lei.

Art. 2º - O valor do salário-família fica elevado para Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros).

Art. 3º - As vantagens de que trata esta Lei vigorarão a partir de 1º de setembro de 1973 e a despesa será atendida com recursos orçamentários próprios.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de setembro de 1.973.

PRESIDENTE

C M F

KMS/

Of. nº 00937 Fortaleza, 20 de setembro de 1973.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "dispõe sobre o aumento de vencimentos e salários do Pessoal Fixo do Quadro II e Extranumerários-mensalistas da Câmara Municipal de Fortaleza e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª., protestos de elevado apreço e consideração.

Antônio Costa Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA